



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**"INSTITUI O SELO EMPRESA
AMIGA DO AUTISTA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ba Vista, o Selo "Empresa Amiga do Autista", a ser concedido a empresas que adotem práticas de inclusão e promoção de oportunidades de trabalho a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo tem caráter honorífico e não implica concessão de benefícios fiscais automáticos, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em materiais de divulgação institucional e publicitária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – pessoa com TEA: indivíduo com diagnóstico nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e demais normas correlatas;
- II – empresa: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecida no Município.

Art. 4º São objetivos do Selo "Empresa Amiga do Autista":

- I – reconhecer empresas que promovam a contratação, capacitação e inclusão de pessoas com TEA;
- II – estimular a responsabilidade social empresarial voltada à diversidade e inclusão;
- III – fomentar parcerias entre o setor privado, o poder público e a sociedade civil;
- IV – ampliar a conscientização sobre o TEA no ambiente de trabalho e na comunidade.



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

Art. 5º O Selo será concedido às empresas que atenderem, no mínimo, a dois dos seguintes critérios:

- I – contratar e manter pessoas com TEA em seu quadro funcional, observando adequações necessárias;
- II – promover programas de capacitação e desenvolvimento profissional voltados a pessoas com TEA;
- III – adotar adaptações no ambiente de trabalho para acessibilidade e inclusão;
- IV – realizar campanhas internas e/ou externas de conscientização sobre o TEA e;
- V – estabelecer políticas e procedimentos internos de combate à discriminação e ao assédio.

Parágrafo único. Os critérios, a forma de avaliação e a periodicidade da concessão do Selo serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pelo órgão municipal competente, mediante inscrição voluntária da empresa e apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 7º Poderá ser criado, por ato do Executivo, um banco de empresas certificadas, disponível no portal oficial do Município.

Art. 8º A concessão do Selo não dispensa a empresa do cumprimento das leis trabalhistas e de acessibilidade, nem substitui obrigações legais já existentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista/RR



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho local, por meio do reconhecimento público a empresas que adotam políticas e práticas de contratação, capacitação e valorização desses profissionais.

A Lei Federal nº 12.764/2012 estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e equipara tais pessoas às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Isso reforça a importância de criar instrumentos de valorização de boas práticas de inclusão também no âmbito municipal.

O Selo "Empresa Amiga do Autista" funciona como um incentivo não fiscal, de caráter honorífico, mas com potencial de gerar vantagens competitivas e de imagem para as empresas participantes, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de emprego para pessoas com TEA.

Além de beneficiar diretamente a população autista e suas famílias, a proposta também contribui para sensibilizar a sociedade e fortalecer a responsabilidade social corporativa no Município.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que é simples, de baixo custo e de grande impacto social.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2025.

BÁRBARA FALCÃO

Vereadora de Boa Vista